

Boletim

SETEMBRO | 2017 | Nº 12

DE JURISPRUDÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO

ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE NORMAS E INFORMAÇÃO JURISPRUDENCIAL



Publicação referente a agosto/setembro 2017

Corpo Deliberativo

Conselheiro Waldir Neves Barbosa - **Presidente**

Conselheiro Ronaldo Chadid - **Vice-Presidente**

Conselheiro Iran Coelho das Neves - **Corregedor-Geral**

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - **Ouvidor**

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - **Diretora da Escoex**

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Conselheiro Jerson Domingos

Auditoria

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Célio Lima de Oliveira

Patrícia Sarmiento dos Santos

Ministério Público de Contas

Procurador José Aêdo Camilo

Procurador João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Diretoria de Gestão e Modernização

Douglas Avedikian

Unidade de Projetos Normativos

Valéria Saes Cominale Lins - Auditora Estadual de Controle Externo

Unidade de Estrutura da Informação Jurisprudencial

Haroldo Oliveira de Souza - Auditor Estadual de Controle Externo

Com o escopo de propiciar o acompanhamento das decisões relevantes ao controle externo, o Departamento de Normas e Informação Jurisprudencial sintetizou as principais decisões do TCE/MS e TCU publicadas no período, bem assim aquelas deliberadas pelo STF e STJ, além de inovações legislativas que tenham o controle externo por objeto.

O presente Boletim não consiste em repositório oficial desta Corte de Contas, assim, caso o nobre leitor queira aprofundar-se no tema, deverá acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no hiperlink abaixo do resumo.

Em caso de dúvidas, sugestões ou críticas, pedimos, por gentileza, encaminhar para o endereço eletrônico dnj@tce.ms.gov.br.

Boa leitura!

Sumário

TCE/MS

RECURSO ORDINÁRIO – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – CONHECIMENTO – DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO – RECEBIMENTO EXTRAJUDICIAL DE VALOR IMPUGNADO OU AJUIZAMENTO DE AÇÃO COMPETENTE – INFRAÇÃO – MULTA – RAZÕES – IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA – ENCERRAMENTO DE MANDATO – AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ – ALEGAÇÕES INSUBSISTENTES – MORA INJUSTIFICADA – MULTA DEMASIADAMENTE SEVERA – REDUÇÃO – POSSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. EMENTA – INSPEÇÃO ORDINÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO E MULTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE – INOCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA – RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO PREENCHIMENTO – ILEGITIMIDADE ATIVA DO RECORRENTE – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – ARQUIVAMENTO.

CONSULTA – DUODÉCIMO – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL – RESPOSTA FAVORÁVEL.

CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA CUSTEAR 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DAS MENSALIDADES ESCOLARES – NÃO ENCAMINHAMENTO DOS ALUNOS BENEFICIADOS – INFRAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS – FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO – EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES CUMPRIDAS – TERMO ADITIVO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS – INTIMAÇÃO – NÃO ATENDIMENTO – IRREGULARIDADE – MULTA – IMPUGNAÇÃO DE VALORES.

CONSULTA – ASSUNÇÃO DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA RELATIVO A DÉBITOS DE GESTÕES ANTERIORES – PARCELAMENTO COM PRAZO EXCEDENTE AO MANDATO – POSSIBILIDADE.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – CONHECIMENTO COMO RECURSO ORDINÁRIO – MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – ALEGAÇÃO DE ERRO PRATICADO POR SERVIDOR DO MUNICÍPIO – SUSPENSÃO DO PRAZO – ADVENTO DE FÉRIAS COLETIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – RECURSO PROVIDO.

TCU

DIREITO PROCESSUAL. PARTE PROCESSUAL. AMICUS CURIAE. DIREITO SUBJETIVO.

PESSOAL. PENSÃO CIVIL. GENITOR. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. COMPROVAÇÃO.

PESSOAL. PENSÃO CIVIL. INVALIDEZ. FILHO. TRANSITORIEDADE. PERÍCIA MÉDICA.

RESPONSABILIDADE. DÉBITO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SÓCIO. GESTOR.

STF/STJ

SÚMULA 591.

SÚMULA 592.

DIREITO CONSTITUCIONAL – COMPETÊNCIA – JUSTIÇA COMPETENTE E SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA-2.

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE – JULGAMENTO DE GOVERNADOR POR CRIMES COMUNS E DE RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA.

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE – AMIANTO E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE.

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – SERVIÇOS – ENSINO RELIGIOSO EM ESCOLAS PÚBLICAS.

INOVAÇÃO LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017.

LEI ESTADUAL Nº 5.050, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

LEI ESTADUAL Nº 5.066, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

TCE/MS

RECURSO ORDINÁRIO – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – CONHECIMENTO – DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO – RECEBIMENTO EXTRAJUDICIAL DE VALOR IMPUGNADO OU AJUIZAMENTO DE AÇÃO COMPETENTE – INFRAÇÃO – MULTA – RAZÕES – IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA – ENCERRAMENTO DE MANDATO – AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ – ALEGAÇÕES INSUBSISTENTES – MORA INJUSTIFICADA – MULTA DEMASIADAMENTE SEVERA – REDUÇÃO – POSSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. EMENTA – INSPEÇÃO ORDINÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO E MULTA.

É parcialmente provido o Recurso Ordinário em que se verifica que as razões apresentadas não são suficientes para a reforma da decisão recorrida, todavia verificando-se que a multa aplicada é demasiadamente severa, deve ser reduzida para que se ajuste aos moldes regimentais.

[DELIBERAÇÃO ACO0 – 224/2017](#) - TC/5147/2007/0001 – RELATOR: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO, publicado em 04/08/2017.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE – INOCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA – RECURSO IMPROVIDO.

Inocorrentes contradição, omissão e obscuridade alegadas pelo recorrente, impõe-se a rejeição do recurso de embargos de declaração, em especial quando a pretensão limita-se a rediscutir a matéria julgada.

[DELIBERAÇÃO ACO0 - 145/2017](#) - TC/2336/2013/001 - RELATOR: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, publicado em 14/08/2017.

RECURSO ORDINÁRIO – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO PREENCHIMENTO – ILEGITIMIDADE ATIVA DO RECORRENTE – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – ARQUIVAMENTO.

O Município que não foi alcançado pela decisão recorrida não é parte legítima para apresentar recurso ordinário.

[DELIBERAÇÃO ACO0 - 498/2017](#) – TC/7797/2005/001 – RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em, 15/08/2017.

CONSULTA – DUODÉCIMO – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL – RESPOSTA FAVORÁVEL.

É possível a utilização do repasse do duodécimo para realização de reforma em prédio de Câmara Municipal, desde que exista disponibilidade orçamentária e financeira, observada a legislação quanto ao procedimento licitatório.

[DELIBERAÇÃO PAC00 - 20/2017](#) – TC/15175/2014 – RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 16/08/2017.

CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA CUSTEAR 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DAS MENSALIDADES ESCOLARES – NÃO ENCAMINHAMENTO DOS ALUNOS BENEFICIADOS – INFRAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.

É irregular a prestação de contas de convênio que apresente vícios, como a inconsistência da demonstração financeira decorrente do não encaminhamento da relação dos alunos beneficiados, configurando infração com aplicação de multa.

[DELIBERAÇÃO ACO2 - 1388/2017](#) – TC/6477/2013 – RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 21/08/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS – FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO – EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES CUMPRIDAS – TERMO ADITIVO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS – INTIMAÇÃO – NÃO ATENDIMENTO – IRREGULARIDADE – MULTA – IMPUGNAÇÃO DE VALORES.

É regular a formalização contratual por conter em suas cláusulas os elementos essenciais, sendo seu extrato devidamente publicado na imprensa oficial, com remessa tempestiva dos documentos, atendendo todas as exigências legais. É regular a formalização do termo aditivo ao instrumento contratual quando os documentos que os instruem atendem integralmente as disposições legais. A execução financeira é irregular quando as despesas não foram devidamente comprovadas, configurando infração, ao qual se aplica multa e impugnação de valores que deverão ser restituídos com as devidas correções.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 1568/2017](#) – TC/23757/2012 – RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 23/08/2017.

CONSULTA – ASSUNÇÃO DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA RELATIVO A DÉBITOS DE GESTÕES ANTERIORES – PARCELAMENTO COM PRAZO EXCEDENTE AO MANDATO – POSSIBILIDADE.

Pode o gestor assinar e assumir Termo de Confissão de Dívida referente a débitos contraídos em gestão anterior. O gestor pode assinar termo de parcelamento que exceda o prazo de seu mandato, desde que dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal.

[DELIBERAÇÃO PAC00 - 5/2017](#) – TC/7455/2015 – RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 30/08/2017.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – CONHECIMENTO COMO RECURSO ORDINÁRIO – MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – ALEGAÇÃO DE ERRO PRATICADO POR SERVIDOR DO MUNICÍPIO – SUSPENSÃO DO PRAZO – ADVENTO DE FÉRIAS COLETIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – RECURSO PROVIDO.

O pedido de reconsideração deve ser conhecido como recurso ordinário, em razão da aplicação do princípio da fungibilidade. A matéria relativa à suspensão dos prazos processuais é de ordem pública, passível de ser conhecida de ofício. Iniciado o prazo para remessa de documentos, este suspende-se em razão do início do recesso e das férias coletivas do Tribunal de Contas, sendo retomado no primeiro dia útil após o encerramento das férias. Dá-se provimento a recurso ordinário, comprovada a tempestividade da remessa de documentos.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 396/2017](#) – TC/59739/2011/001 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 12/09/2017.

TCU

DIREITO PROCESSUAL. PARTE PROCESSUAL. AMICUS CURIAE. DIREITO SUBJETIVO.

Não há direito subjetivo de órgão ou entidade, estatal ou não, de participar do processo na qualidade de *amicus curiae*. A convocação ou a aceitação de entidade para auxiliar o TCU, nessa condição jurídica, fornecendo subsídios técnicos para a formação do juízo de mérito, é faculdade exclusiva do relator, que preside o processo.

[Acórdão 1550/2017 Plenário](#) (Agravo, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues). (Publicado no Boletim de Jurisprudência n. 182 do TCU).

PESSOAL. PENSÃO CIVIL. GENITOR. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. COMPROVAÇÃO.

O fato de o instituidor da pensão ter renda mensal superior à dos pais e com eles ter residido, custeando parte das despesas domésticas, não configura dependência econômica para fins de concessão do benefício pensional à mãe. O exame da dependência econômica deve contemplar a situação do casal e deve abranger seu patrimônio, ainda que o benefício seja pleiteado em nome de apenas um dos genitores.

[Acórdão 6097/2017 Primeira Câmara](#) (Pensão Civil, Relator Ministro Benjamin Zymler). (Publicado no Boletim de Jurisprudência n. 183 do TCU).

PESSOAL. PENSÃO CIVIL. INVALIDEZ. FILHO. TRANSITORIEDADE. PERÍCIA MÉDICA.

A pensão civil concedida a filho maior inválido tem caráter temporário, sujeita a verificação periódica dos critérios de atendimento das condições de concessão.

[Acórdão 7201/2017 Segunda Câmara](#) (Pensão Civil, Relator Ministro Aroldo Cedraz). (Publicado no Boletim de Jurisprudência n. 185 do TCU).

RESPONSABILIDADE. DÉBITO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SÓCIO. GESTOR.

O instituto da desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional e somente pode incidir sobre os administradores e sócios, quando comprovada conduta ilícita, que tenham algum poder de decisão na empresa, não alcançando, em regra, os sócios cotistas, uma vez que não pode ser utilizado como mero instrumento para aumentar a possibilidade de se recompor os cofres públicos.

[Acórdão 1839/2017 Plenário](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Bruno Dantas). (Publicado no Boletim de Jurisprudência n. 187 do TCU)

STF/STJ**SÚMULA 591.**

É permitida a “prova emprestada” no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa.

[Súmula 591-STJ](#), publicada no DJe em 18.09.2017 (Informativo de Jurisprudência n. 610 STJ).

SÚMULA 592.

O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.

[Súmula 592-STJ](#), publicada no DJe em 18.09.2017 (Informativo de Jurisprudência n. 610 STJ).

DIREITO CONSTITUCIONAL – COMPETÊNCIA – JUSTIÇA COMPETENTE E SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA-2.

A justiça comum, federal ou estadual, é competente para julgar a abusividade de greve de servidores públicos celetistas da Administração pública direta, autarquias e fundações públicas.

[RE 846854/SP, rel. orig. Min. Luiz Fux, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 01.08.2017. \(RE-846854\)](#) (repercussão geral) (Publicado no Informativo n. 871 STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE – JULGAMENTO DE GOVERNADOR POR CRIMES COMUNS E DE RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA.

É vedado às unidades federativas instituírem normas que condicionem a instauração de ação penal contra o governador por crime comum à prévia autorização da casa legislativa, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) dispor fundamentadamente sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive o afastamento do cargo.

[ADI 4777/BA, rel. orig. Min. Dias Toffoli, red. p/ o acórdão Min. Roberto Barroso, julgamento em 9.8.2017. \(ADI-4777\);](#) [ADI 4674/RS, rel. orig. Min. Dias Toffoli, red. p/ o acórdão Min. Roberto Barroso, julgamento em 9.8.2017. \(ADI-4674\);](#) [ADI 4362/DF, rel. orig. Min. Dias Toffoli, red. p/ o acórdão Min. Roberto Barroso, julgamento em 9.8.2017. \(ADI-4362\).](#) (Publicado no Informativo n. 872 STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Primeira Turma, em conclusão de julgamento e por maioria, indeferiu a ordem em mandado de segurança impetrado em face de decisão do Tribunal de Contas da União (TCU), que determinou, em 2015, a redução no valor de pensão percebida em decorrência do falecimento do marido da impetrante, que era servidor público.

[MS 34224/DF, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 15.8.2017. \(MS-34224\).](#) (Publicado no Informativo n. 873 STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE – AMIANTO E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE.

O Plenário, em conclusão e por maioria, julgou improcedente ação direta ajuizada contra a Lei 12.684/2007, do Estado de São Paulo, que proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto no território estadual. Além disso, declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei 9.055/1995, que permite a extração, industrialização, comercialização e a distribuição do uso do amianto na variedade crisotila no País.

[ADI 3937/SP, rel. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Dias Toffoli, julgamento em 24.8.2017. \(ADI-3937\)](#) (Publicado no Informativo n. 874 STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – SERVIÇOS – ENSINO RELIGIOSO EM ESCOLAS PÚBLICAS.

O Plenário iniciou o julgamento de ação direta na qual se discute o ensino religioso nas escolas públicas do país. O ministro Roberto Barroso (relator) votou pela procedência do pedido formulado na ação direta para conferir interpretação conforme à Constituição Federal (CF) do art. 33, “caput”, e §§ 1º e 2º, da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), e do art. 11, § 1º, do acordo Brasil-Santa Sé aprovado por meio do Decreto Legislativo 698/2009 e promulgado por meio do Decreto 7.107/2010.

[ADI 4439/DF, rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 30 e 31.8.2017. \(ADI-4439\)](#) (Publicado no Informativo n. 875 STF).

INOVAÇÃO LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei no 12.973, de 13 de maio de 2014.

[Lei Complementar nº 160, de 07.08.2017](#)

LEI ESTADUAL Nº 5.050, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Dá nova redação ao art. 40 da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999 (que dispõe sobre o Plano de Cargos, Empregos e Carreiras da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado, e dá outras providências), e altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.006, de 30 de maio de 2017 (que acrescenta o art. 3º-A a Lei nº 4.973, de 29 de dezembro de 2016, que cria o Programa de Educação em Tempo Integral, denominado “Escola da Autoria”) e dá outras providências.

[Lei nº 5.050, de 22.08.2017](#)

LEI ESTADUAL Nº 5.066, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento-base ou do subsídio e dos eventos, constantes no Anexo desta Lei, que compõem a remuneração dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que especifica.

[Lei nº 5.066, de 29 de 29.09.2017](#)